



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO N° 54/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PARÁ UFPA E A EMPRESA CONSTRUTORA
MAGUEN ENGENHARIA LTDA – EPP.

Processo 013185/2014

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA**, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada no Campus Universitário, à Rua Augusto Corrêa s/n°, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.621.748/0001-23, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED] nomeado pelo Decreto Presidencial não numerado de 22 de setembro de 2016, publicado no DOU de 23 de setembro de 2016, portador do CPF nº [REDACTED], e CI nº [REDACTED] SSP/PA, e a empresa **MAGUEN CONSTRUTORA LTDA EPP**, sediada na Cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Domingos Marreiros, 49, Edifício Village Empresarial, Sala 803, Umarizal, CEP 66055-210 Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.714.295/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JAYME BENTES**, portador do CPF nº [REDACTED] e da CREA nº 13761-D, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com sujeição às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, da Lei nº 9.854/99, da IN nº 05, do MARE, de 21.07.95, o Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 7.893/2013, **IN nº 05, de 26/05/2017** da SLTI do MPOG no que couber e demais disposições legais pertinentes, bem assim pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO E DA LICITAÇÃO

O presente Contrato, cuja lavratura decorre da autorização da autoridade administrativa competente exarada no processo respectivo, foi precedido de licitação, através da Concorrência nº 06/2015, realizada nos termos do art. 23, inciso I, alínea “c” da Lei n. 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO.

1.1. A CONTRATADA, por força deste instrumento, em submissão às condições estabelecidas na Concorrência nº 06/2015, cujo Edital e seus anexos, passam a fazer parte deste Contrato, como se aqui transcritos fossem, obriga-se a prestar com zelo e eficiência a **CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA E DO AUDITÓRIO DO CAMPUS DE ANANINDEUA**, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, conforme especificações contidas no edital e Anexos I e II desta licitação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os serviços a que se refere esta Cláusula deverão ser executados, na forma do art. 6º, inciso VIII, alínea “a” (empreitada por preço global) e de acordo com as especificações constantes do Edital acima referido, de fls. 228 a 339, e com os termos da Proposta da CONTRATADA de fls. 2497 a 2558 do **PROCESSO nº 013185/2014**, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados, compreenderão o seguinte:

I. Do Pessoal Utilizado:



a. A **CONTRATADA** deverá num prazo de 10 (dez) dias após vigência do Contrato, apresentar ao órgão fiscalizador da UFPA, relação nominal de seus empregados, comunicando previamente, toda e qualquer substituição de pessoal.

b. A **CONTRATADA** obriga-se a colocar à disposição da UFPA empregados, devidamente uniformizados, inclusive com crachás, os quais permanecerão nas dependências da Autarquia, durante o horário do expediente normal, bem como pelo tempo necessário à execução dos serviços pactuados.

II. Do Material e Equipamento:

a. Os materiais, ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados na execução dos serviços serão fornecidos integralmente pela **CONTRATADA**, nos termos dos Anexos do Edital da Concorrência nº 06/2015, observando-se a qualidade e as quantidades indispensáveis à execução do objeto deste Contrato.

b. Os materiais utilizados pela **CONTRATADA** no objeto deste Contrato deverão ser previamente aprovados pela **CONTRATANTE**, que se reserva no direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam os padrões específicos, principalmente no tocante à certificação da ABNT.

c. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda dos materiais, ferramentas, utensílios e equipamentos de sua propriedade, não cabendo nenhuma indenização por parte da **CONTRATANTE** em caso de furto e/ou extravio.

d. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da **CONTRATADA** deverão ser identificados de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**.

e. Todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo, os danificados, ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A permanência, atuação e/ou comportamento de qualquer empregado da **CONTRATADA**, considerado prejudicial, insatisfatório ou inconveniente à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, dará margem a seu afastamento, sendo que, após a comunicação deste fato, pela **CONTRATANTE**, através de memorando, a **CONTRATADA** deverá proceder a sua imediata substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o presente contrato, o seu objeto será recebido:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação escrita do contratado;

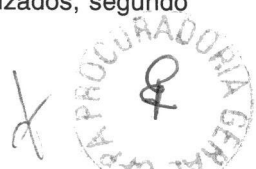
b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos avençados no presente contrato, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a licitante da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, dentro das limitações estatuídas, quer pelo contrato, quer por legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

Para fiel cumprimento deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor fixo, definitivo e irrevogável de: **R\$- 1.019.110,25 (um milhão, noventa e nove mil, cento e dez reais e vinte e cinco centavos)**, como contraprestação dos serviços executados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento dos serviços contratados será efetuado, na forma do art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 mediante medições mensais dos serviços efetivamente realizados, segundo



as parcelas de faturamento obedecendo ao cronograma físico-financeiro, após ser atestada pela fiscalização da UFPA a efetiva execução das etapas previstas no cronograma e ainda de acordo com as especificações técnicas do Edital convocatório e das determinações contidas na IN nº 05, de 26/05/2017 da STLI/MPOG.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O correspondente pagamento será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a emissão de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, bem como comprovação pela **CONTRATADA** do recolhimento das contribuições sociais.(FGTS e Previdência Social), correspondente ao mês da última competência vencida e, ainda, da apresentação de todos os demais documentos exigidos pela IN nº 02 de 30.04.08 da STLI/MPOG.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Para fins de pagamento deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos: a. Registro da obra no CREA/PA; b. Matrícula da obra no INSS; e; c. Relação dos Empregados – RE, com a devida comprovação de recolhimento do FGTS e do INSS respectivos.

SUBCLÁUSULA QUARTA: De igual modo nenhum pagamento será efetuado antes da comprovação, mediante consulta “on line” no SICAF, da regularidade de situação da empresa, ficando o pagamento susinado caso a **CONTRATADA** se encontre em situação irregular, sem que isso gere acréscimo de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O pagamento de que trata esta Cláusula, também não será efetuado, enquanto estiver a **CONTRATADA**, pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere acréscimo de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Aludido pagamento será creditado em nome da adjudicatária, através de ordem bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade, número de conta-corrente e CGC da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em que importa a execução do presente Contrato, estimadas em **R\$- 1.019.110,25 (um milhão, noventa mil, cento e dez reais e vinte e cinco centavos)**, correrão por conta da UFPA, estando classificadas no Programa de Trabalho: 108290, Elemento de Despesa: 449051, Fonte: 0112000000, tendo sido para tal fim emitida a Nota de Empenho nº 804378 de 14 de novembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, com cobertura até o final do **PRAZO DE VIGÊNCIA** da contratação, mediante uma das seguintes modalidades:

- I. **Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;**
- II. **Seguro-garantia**, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços”; ou
- III. **Fiança bancária.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da UFPA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Caso a garantia prestada consista em títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O Seguro-garantia, somente será aceito se assegurar o pagamento de todos os eventos indicados na subcláusula quinta, de forma expressa no respectivo instrumento.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O prazo para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que devidamente fundamentado o pedido de sua prorrogação.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A garantia, qualquer que seja a modalidade, deverá assegurar, obrigatoriamente, o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

SUBCLÁUSULA SEXTA: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA OITAVA: A garantia será considerada extinta:

- I. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- II. após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

SUBCLÁUSULA NONA: Não se executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- I. caso fortuito ou força maior;
- II. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- IV. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: A garantia será renovada sucessivamente até o término da vigência do contrato e sempre que seu valor seja objeto de alteração, utilizando-se para tal o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Após o cumprimento fiel e integral do contrato, tendo sido expedido o Termo de Recebimento Definitivo da Obra ou Serviço de Engenharia, a UFPA fará, sob requerimento, a devolução da garantia à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I. Das responsabilidades da **CONTRATADA**:

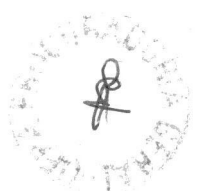
- a. O pessoal que a **CONTRATADA** a qualquer título utilizar na execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** ser demandada judicialmente por esse motivo, a **CONTRATADA**



- a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, inclusive àquelas oriundas dos deslocamentos efetuados.
- b. Caberá à **CONTRATADA** a obrigação de providenciar a aprovação do Projeto de Instalações Contra Incêndio junto ao Corpo de Bombeiros do Estado, e quando for o caso também na Prefeitura do respectivo Município da localidade da obra.
- c. Caberá à **CONTRATADA** inteira responsabilidade por todos os encargos, impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de Lei ou Regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outras decorrentes da relação empregatícia entre a empresa e seu pessoal.
- d. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrente da adequação do projeto e das alterações contratuais por falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, até o limite de **10 % (dez por cento)** do valor total do contrato, nos termos do inciso II do art. 13 do Dec. nº 7.983/2013.
- e. Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade por si e seus subempreiteiros, pelos pagamentos e encargos sobre a mão-de-obra, conforme determinado pela Legislação Trabalhista em vigor.
- f. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração da **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.
- g. Responsabilizar-se-á, ainda, a **CONTRATADA** por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, bem como pelos causados por estes a terceiros, responsabilizando-se, ainda, pela reparação dos danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** por parte de seus empregados.
- h. A **CONTRATADA** se obriga a cercar seus empregados das garantias e medidas de proteção, nos termos da legislação trabalhista, relativamente à higiene e segurança do trabalho, bem como arcará com o ônus de fornecimento de uniformes aos mesmos;
- i. Manter em atividade o número de empregados contratados;
- j. Nomear preposto para, durante o período de vigência contratual, representá-lo na execução do contrato
- k. Caberá à **CONTRATADA** inteira responsabilidade pela boa execução dos serviços objeto do presente Contrato, devendo os materiais a ser empregados receber prévia aprovação da **CONTRATANTE**, que se reserva o direito de rejeitá-lo, caso não satisfaçam os padrões específicos, tudo em estrita consonância aos termos do Edital Convocatório e seus anexos.
- l. Corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela Fiscalização, conforme prazos definidos por esta;
- m. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
- n. Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a instalação;
- o. Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus empregados;
- p. Manter na obra ou serviço de engenharia o "livro diário" destinado ao registro das ocorrências e a comunicação com a Fiscalização da UFPA.
- q. Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para a **CONTRATANTE**, todos os registros, licenças, autorizações, alvarás ou quaisquer outros documentos que se fizerem necessários e devidos aos serviços contratados, inclusive ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;



- r. Apresentar planilha-resumo à Fiscalização, a qual deverá conter a relação de todos os empregados terceirizados que prestam os serviços decorrentes deste contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas.
- s. Apresentar mensalmente as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados para análise por parte da Fiscalização.
- t. Fornecer os devidos equipamentos de proteção individual (EPI), na hipótese de ser constatada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, bem como realizar os pagamentos dos respectivos adicionais, sem qualquer ônus para a UFPA.
- u. Apresentar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências.
- v. Apresentar na planilha acima referida o número de dias e horas trabalhados efetivamente, devendo apresentar cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado, conforme Súmula 338/TST. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deverá ser feita glosa da fatura.
- w. Apresentar os comprovantes de pagamento dos salários, bem como demais verbas trabalhistas devidas.
- x. Respeitar as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).
- y. Apresentar mensalmente e antes do pagamento das faturas os documentos discriminados nos subitens 2.5 a 2.8 do Anexo IV da **IN nº 05, de 26/05/2017** da STLI/MPOG.
- z. Apresentar, para fins de comprovação da regularidade da obra, o registro junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 475, da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005.
- aa. Designar responsável técnico pela execução do contrato, detentor de acervo técnicos exigidos na habilitação para contratação. Estes profissionais deverão assumir a execução dos serviços, devendo visitar periodicamente os locais em que serão prestados os serviços, para a conferência e garantia da qualidade técnica.
- bb. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- cc. Na eventualidade da troca de responsável técnico, deverá ser providenciada nova ART, conforme disciplina o CONFEA.
- dd. Providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução de todos os serviços especificados e para o cumprimento dos prazos estabelecidos. Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços.
- ee. A comprovação da formação técnica e qualificação de cada profissional, nos termos das especificações de cada atividade, poderá ser solicitada pela Fiscalização a qualquer tempo e deverá ser comprovada por meio de diploma(s) legalmente reconhecido(s) ou registro compatível no CREA.
- ff. A comprovação da experiência profissional, nos termos das especificações de cada atividade, poderá ser solicitada pela Fiscalização a qualquer tempo e deverá ser comprovada por meio de curriculum vitae em que constem informações sobre os contratantes de forma a possibilitar a confirmação da experiência; da carteira profissional (CTPS); de contrato de trabalho ou por conjunto de ART's em nome do profissional.



- gg. Fornecer à FISCALIZAÇÃO relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços objeto do Contrato, ao menos 24h (vinte e quatro horas) antes do início das atividades, bem como informar, durante sua vigência, qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.
- hh. Fornecer, entregar e exigir que seus empregados, quando em serviço, utilizem todos os equipamentos de proteção individual (EPI) na realização de atividades que assim os exijam, tais como: capacetes, luvas, óculos de segurança, protetores auriculares e etc., e manterem-se devidamente uniformizados e/ ou com crachá de identificação, observando as regras de segurança, higiene e apresentação pessoal.
- ii. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE ou de outra empresa prestadora de serviço.
- jj. Transportar até o local exato dos serviços, sem qualquer ônus ao Hospital Universitário João de Barros Barreto, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à realização desses.
- kk. Dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução de serviços, bem como fornecer todas as informações solicitadas.
- ll. Levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos contados da constatação do fato; para a adoção das medidas cabíveis.
- mm. Acatar imediatamente as instruções e observações que emanem da FISCALIZAÇÃO, refazendo qualquer trabalho não aceito, desde que justificado, sem prejuízo aos prazos envolvidos.
- nn. Providenciar, sem que isso implique em acréscimos nos preços contratados, a execução de toda a sinalização pertinente aos serviços (com placas, cavaletes, cones de segurança, barreiras móveis, delimitadores com fita retrátil, grades de isolamento, etc), a fim de que se atenda aos requisitos legais e se informe sobre os transtornos dos serviços, bem como se direcione os funcionários e visitantes do local onde os serviços serão executados para transitarem em uma área de menor risco possível de acidentes, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de sinalização referente aos serviços.
- oo. Serão recusadas fitas plásticas ou outro material delimitador de baixa visibilidade e/ou descartáveis.
- pp. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato, inclusive riscos de engenharia e de responsabilidade civil.
- qq. Deixar todas as instalações em perfeitas condições de funcionamento, quando do término, rescisão ou cancelamento do Contrato.
- rr. Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos quando a FISCALIZAÇÃO determinar ou autorizar por escrito.
- ss. A execução das instalações elétricas deverá estar alinhada às melhores práticas de execução, observando-se requisitos de eficácia e qualidade.
- tt. Atender a todas as condições da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005.
- uu. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia quinquenal da obra, nos termos do art. 618 da Lei nº. 10.406/2002 c/c o art. 69 da Lei nº. 8.666/93 e o art. 12 da Lei 8.078/90.
- vv. Deverá o responsável pela execução apresentar o "as built" da obra. (Acórdãos nº. 853 e 56/2013 – TCU-Plenário);



- ww. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, no que couber. (Acórdãos nº. 853 e 56/2013 – TCU-Plenário);
- xx. Apresentar o “habite-se” emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado para a devida aprovação da obra, e quando couber o “habite-se” da Prefeitura. (Acórdãos nº. 853 e 56/2013 – TCU - Plenário);
- yy. Apresentar sempre que solicitado pela contratante a CND (Certidão Negativa de Débitos) ou CPD-EN (Certidão Positiva de Débitos com efeitos Negativos), relativamente à obra, conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005.

II. Das responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- a. Expedir Ordem de Serviço para o início da Obra;
- b. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela Fiscalização;
- c. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas ou atrasos no cumprimento do Contrato;
- e. A elaboração das planilhas de orçamento de preço dos aditivos da obra, na forma prevista no Capítulo II e o disposto no art. 14 do Dec. nº. 7.983/2013, mantidos os limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme determina o art. 15 do Dec. nº 7.983/2013.
- f. Ao pagamento do preço, na forma e condições previstas na Cláusula Quinta.
- g. A proporcionar as facilidades necessárias, a fim de que a **CONTRATADA** possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

Conferir todos os documentos apresentados pela **CONTRATADA**, tais como: planilhas mensais especificadas na Cláusula Terceira do presente contrato, comprovantes dos recolhimentos do FGTS, INSS e demais documentos, na forma dos subitens 2.5 a 2.8 do Anexo IV da IN nº 05, de 26/05/2017 da STLI/MPOG.

- h. Designar o fiscal e o gestor do contrato, ficando estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e notificação da contratada de eventuais problemas na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços aqui contratados serão fiscalizados pela **CONTRATANTE**, através de servidores e/ou Consultores da Prefeitura do Campus Universitário, previamente designados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** não poderá se furtar a esse acompanhamento e fiscalização, devendo fornecer as informações solicitadas sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** no exercício da fiscalização de que trata esta Cláusula, poderá, dentre outras providências, julgadas oportunamente necessárias, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** deverá registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a Fiscalização, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A abertura do Diário de Obras deverá ser feita juntamente com a Fiscalização no dia do início dos serviços.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Será tolerado prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, podendo, a partir desse prazo, serem aplicadas as sanções cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

O local em que será executado a obra/serviço, situa-se no Campus de Ananindeua, na cidade/Município de Ananindeua, Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes elencados nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, além da rescisão contratual, a critério da **CONTRATANTE**, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 86 a 88, do referido Diploma Legal, garantida a prévia defesa.

- a) **Advertência**, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrida diretamente;
- b) **Multa** equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- c) **Suspensão** temporária, do direito de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE** por 02(dois) anos, na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA**;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem "c" anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As multas a que se referem esta cláusula, e o subitem "b" do caput desta cláusula, após regular processo administrativo, poderão ser descontadas da garantia ou dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quanto for o caso, cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Fica estabelecida a **multa de mora de 5% (cinco por cento)** do valor do serviço não realizado, por atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da Administração.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A defesa a que alude o caput desta cláusula deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo o interessado juntar documentos, na forma do art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Aplicam-se, ainda, no que concerne às penalidades, as disposições constantes da Seção II da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

Será configurada inexecução parcial do objeto do contrato quando a **CONTRATADA** deixar de executar até o final do prazo previsto (em percentual) pela Fiscalização e no cronograma físico-financeiro, ficando a mesma passível de aplicação das sanções e multas previstas na legislação vigente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Configura-se inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço, sujeitando-se à **CONTRATADA** a rescisão unilateral do Contrato por parte da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, nas hipóteses abaixo relacionadas, bem como nos demais casos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93, como se, no presente instrumento transcritos fossem:



- a. descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a **CONTRATANTE** optar pela aplicação de multa prevista na alínea "b", da Cláusula Décima.
- b. transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- c. Existir pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou for decretada a falência da contratada, for dissolvida ou liquidada.
- d. por determinação superior, visando disciplinar a Administração Federal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Reserva-se, ainda, à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Convindo às partes, poderá ser este Contrato rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Qualquer que seja a hipótese de rescisão fica a **CONTRATADA** responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dela decorrentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Aplicam-se, ainda, as disposições dos art.s. 77 a 79, combinados com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente contrato, como se neste instrumento transcritos fossem.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Caso haja rescisão do presente contrato, a construtora responsável pela obra deverá regularizar a área construída na unidade de atendimento da RFB, observado o disposto nos arts. 464 e 465 da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente Contrato é de **11 (onze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOU, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SEGURO CONTRA RISCOS DE ENGENHARIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução da obra, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projeto, desentulho e despesas extraordinárias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Em caso de sinistro não cobertos pelo seguro, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedades ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** deverá, ainda, na forma da Lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado nesta Cláusula, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução da obra, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previstos no art. 7º, XXVIII da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº. 8.212/1991 e nº. 213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto desta contratação é de **08 (oito) meses**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo para o início da obra/serviço será de até 05(cinco) dias, a contar do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Serviço para seu início.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O prazo previsto nesta cláusula poderá ser excepcionalmente prorrogado, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e devidamente comprovado, observando o disposto nos incisos I a VI do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A concessão do pedido de prorrogação do prazo de execução fica condicionada a prorrogação DA VIGÊNCIA, DA GARANTIA e DO SEGURO CONTRA RISCOS DE ENGENHARIA do contrato na mesma proporção concedida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

É parte integrante deste contrato o respectivo cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA, Anexo I**, sendo de sua total responsabilidade o ônus decorrente do não cumprimento das etapas necessárias à execução do objeto deste contrato, salvo quando esta, comprovadamente, não concorrer para este fato. (Art. 12 do Dec. 7.893/2013)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Caberá a **CONTRATANTE** a elaboração das planilhas de orçamento de preço dos aditivos da obra, bem como o respectivo cronograma físico atualizado, na forma prevista no Capítulo II e o disposto no art. 14 do Dec. nº. 7.983/2013, mantidos os limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme determina o art. 15 do Dec. nº 7.983/2013.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, nos termos do art. 14 do Dec. nº 7.983/2013.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** os ônus decorrente da adequação do projeto e das alterações contratuais por falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, nos termos do inciso II do art. 13 do Dec. nº 7.983/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços unitários dos serviços objeto desta contratação, poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, mediante solicitação do CONTRATADO devidamente justificada e comprovada pela variação do custo de produção no período, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Todo pedido de reajustamento de preço, deverá ser devidamente encaminhado a unidade fiscalizadora do contrato para análise e certificação do saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos – além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste – os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado na forma de extrato no Diário Oficial da União, o qual será providenciado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20



(vinte) dias, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e art. 33 do Decreto nº 93.872/86, correndo a respectiva despesa à conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO.

Fica eleito o foro da Justiça Federal da 1ª Região, Seção Judiciária de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida ou pendência que possa surgir durante a execução do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém, 18 de dezembro de 2017.



Prof. Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

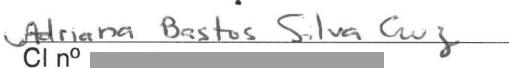
Reitor da UFPA
P/ CONTRATANTE
Gilmar Pereira da Silva
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFPA



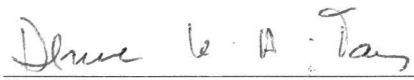
CONSTRUTORA MAGUEN LTDA - EPP

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CI nº
CIC: 



CI nº
CIC: 





PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Proc. 23072.051556/2017-72 - Contrato nº 054/17-00, firmado entre a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, CNPJ/MF nº 17.217.985/0001-04 e a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ/MF nº 18.720.938/0001-41. Objeto: Curso de Especialização em Língua Inglesa - ELI. Valor estimado: R\$ 611.700,00. Início da vigência: 18/12/2017. Fim da vigência: 18/12/2022. Nome e cargos dos signatários: Prof. Jaime Arturo Ramirez - Reitor da UFMG, Prof. Roberto Alves Nogueira - Diretor de Operações da FUNDEP. Data de assinatura: 18/12/2017.

Espécie: Proc. 23072.051562/2017-20 - Contrato nº 056/17-00, firmado entre a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, CNPJ/MF nº 17.217.985/0001-04 e a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ/MF nº 18.720.938/0001-41. Objeto: Curso de Especialização em Linguagem, Tecnologia e Ensino - LTE. Valor estimado: R\$ 605.700,00. Início da vigência: 18/12/2017. Fim da vigência: 18/12/2022. Nome e cargos dos signatários: Prof. Jaime Arturo Ramirez - Reitor da UFMG, Prof. Roberto Alves Nogueira - Diretor de Operações da FUNDEP. Data de assinatura: 18/12/2017.

Espécie: Proc. 23072.051557/2017-17 - Contrato nº 057/17-00, firmado entre a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, CNPJ/MF nº 17.217.985/0001-04 e a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ/MF nº 18.720.938/0001-41. Objeto: Curso de Especialização em Gramática e Ensino: Tradução Gramatical e Abordagens Contemporâneas. Valor estimado: R\$ 534.560,00. Início da vigência: 18/12/2017. Fim da vigência: 18/12/2022. Nome e cargos dos signatários: Prof. Jaime Arturo Ramirez - Reitor da UFMG, Prof. Roberto Alves Nogueira - Diretor de Operações da FUNDEP. Data de assinatura: 18/12/2017.

EXTRATOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO

Espécie: Processo nº 23072.051556/2017-72 - Justifica-se a contratação da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, com base no art. 1º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, combinado com o inc. XIII, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para dar apoio ao Projeto Curso de Especialização em Língua Inglesa - ELI. Declaração de Dispensa em 15/12/2017. Prof. Ana Larissa Adorno Marcio Oliveira - Coordenadora do projeto. Ratificação em 15/12/2017. Prof. Graziela Inês Ravetti de Gómes - Diretora da Faculdade de Letras da UFMG. Valor estimado: R\$ 611.700,00.

Espécie: Processo nº 23072.051562/2017-20 - Justifica-se a contratação da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, com base no art. 1º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, combinado com o inc. XIII, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para dar apoio ao Projeto Curso de Especialização em Linguagem, Tecnologia e Ensino - LTE. Declaração de Dispensa em 15/12/2017. Prof. Vera Lúcia Menezes de Oliveira e Paiva - Coordenadora do projeto. Ratificação em 15/12/2017. Prof. Graziela Inês Ravetti de Gómes - Diretora da Faculdade de Letras da UFMG. Valor estimado: R\$ 605.700,00.

Espécie: Processo nº 23072.051557/2017-17 - Justifica-se a contratação da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, com base no art. 1º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, combinado com o inc. XIII, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para dar apoio ao Projeto Curso de Especialização em Gramática e Ensino: Tradução Gramatical e Abordagens Contemporâneas. Declaração de Dispensa em 15/12/2017. Prof. Lorenzo Vital - Coordenador do projeto. Ratificação em 15/12/2017. Prof. Graziela Inês Ravetti de Gómes - Diretora da Faculdade de Letras da UFMG. Valor estimado: R\$ 534.560,00.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2017 - UASG 158717

Nº Processo: 23520005814201632. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA. CNPJ Contratado: 10672793000149. Contrato: ART PROJETOS CONSTRUCOES E -SERVICOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da infraestrutura básica do Campus de Barra, compreendendo: licenciamento ambiental, levantamento topográfico, estudo de sondagem do solo, cercadura do campus e rede adutora de abastecimento de água, da UFOB. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, IN 02/2008. Vigência: 08/12/2017 a 07/06/2018. Valor Total: R\$566.861,42. Fonte: 112000000 - 2017NE801571. Data de Assinatura: 08/12/2017.

(SICON - 18/12/2017) 158717-26447-2017NE800401

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 153038

Número do Contrato: 00006/2015, subrogado pela UASG: 153038 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA-UFBA. Nº Processo: 23066040521201464. INEXIGIBILIDADE Nº 1/2014. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - CNPJ Contratado: 13504675000110. Contrato: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E -SANEAMENTO SA. Objeto: O presente termo tem por objeto: Pro-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017121900059

rogar o prazo de vigência do contrato 06/2015 pelo período de 24/12/2017 a 23/12/2018. Acrescentar o valor de R\$ 57.116,83, correspondente a 25% do valor total do contratado, alterando o valor do contrato para R\$285.584,15. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 24/12/2017 a 23/12/2018. Valor Total: R\$57.116,83. Fonte: 112000000 - 2017NE800095. Fonte: 112000000 - 2017NE800093. Fonte: 112000000 - 2017NE800094. Data de Assinatura: 13/11/2017.

(SICON - 18/12/2017) 158717-26447-2017NE800401

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 158717

Número do Contrato: 45/2016. Nº Processo: 23520003878201607. PREGÃO SRP Nº 24/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA. CNPJ Contratado: 02524491000103. Contrato: RETEC-TECNOLOGIA EM RESIDUOS - EIRELI. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato pelo período de 12/12/2017 a 11/12/2018. Fundamento Legal: Art. 40, XI, Art. 55, III e Art. 65 da Lei 8.666/93. Vigência: 12/12/2017 a 11/12/2018. Data de Assinatura: 27/11/2017.

(SICON - 18/12/2017) 158717-26447-2017NE800401

EDITAL DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017 PROCESSO SELETIVO PARA DOCENTE POR TEMPO DETERMINADO-DIVULGAÇÃO DOS CLASSIFICADOS

A Reitoria pro tempore da Universidade Federal do Oeste da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que consta no edital UFOB no 12 de 21 de novembro de 2017, publicado no D.O.U. no 223 de 22/11/2017 de convocação para seleção pública de docente por tempo determinado, divulga a lista dos classificados no processo seletivo realizado para atuar na UFOB: Campus Reitor Edgar Santos, Barreiras/BA - CENTRO DAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE: Área de Nutrição, regime de trabalho de 20h - Monica Amaral Ribeiro.

IRACEMA SANTOS VELOSO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2017

Processo: 26067/2017. Partes: Brasilat Harald S.A. e Universidade Federal do Pará, com Intervenção Administrativa da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa. Objeto: Realização de Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento intitulado "Sistemas Digitais Aplicados ao Rastreamento de Satélites e Estrelas". Valor: R\$717.000,00. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: (24) vinte e quatro meses a contar da data da assinatura. Foro: Justiça Federal Belém - PA. Assinaturas: João do Espírito Santo Abreu e João Alexandre de Abreu, por Brasilat Harald S.A., Emmanuel Zagury Tourinho, pela UFPA, e Fernando Arthur de Freitas Neves, pela Fadesp.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2017 - UASG 153063

Nº Processo: 13185/2014. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 6/2015. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - CNPJ Contratado: 07714295000107. Contrato: CONSTRUTORA MAGUEN LTDA - EPP - Objeto: Construção da Biblioteca e do Auditório do Campus de Ananindeua. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Lei nº 9.854/99. IN05/95MARE, Dec. 93872/86 e 7.893/2013 e IN-05/2017-SLTI/MPOG. Vigência: 19/12/2017 a 19/11/2018. Valor Total: R\$1.019.110,25. Fonte: 112000000 - 2017NE804378. Data de Assinatura: 18/12/2017.

(SICON - 18/12/2017)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 00113/2017. Partes: Universidade de Cabo Verde e Universidade Federal do Pará. Objeto: Convênio Marco que estabelece e desenvolve relações de cooperação internacional entre as Instituições. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 05 (cinco) anos. Data da Assinatura: 17/11/2017 Assinaturas: Judite Medina do Nascimento, pela Universidade de Cabo Verde, e Emmanuel Zagury Tourinho, pela UFPA.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo: 33531/2017. Partes: Universidade Federal do Pará, Federação da Agricultura e Pecuária do Pará - Fapapa e Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Pará - Senar. Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio Original, que se refere à Formação profissional, destacadamente o uso mútuo das instalações dos Campi da UFPA e das unidades operacionais do Senar; acrescente no preâmbulo a vedação ao nepotismo, bem como faz dispõe sobre a Cooperação (Cláusula Terceira) e o Relatório (Cláusula Quarta) e sobre os recursos envolvidos (Cláusula Quinta), ficando mantida a vigência. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Dec. nº 93.872/86 e IN nº 01/97 - STN. Foro: Justiça Federal - Belém/PA. Assinaturas: Emmanuel Zagury Tourinho, pela UFPA, Carlos Fernandes Xavier, pela Fapapa, e Walter Cardoso, pelo Senar.

Processo: 12076/2014. Partes: Universidade Federal do Pará e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, através da sua Unidade Descentralizada Embrapa Amazônia Oriental, com intervenção da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa. Objeto: Nono Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (ACT nº 05), estabelecendo o valor e a forma de repasse de contribuição financeira, com alteração do Plano de Aplicação, para custeio da manutenção física e lógica da infraestrutura da Rede MetroBel referente ao exercício 2017. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes. Valor a ser repassado pela Embrapa: R\$ 12.568,12. Foro da Justiça Federal de Belém, PA. Assinaturas: Emmanuel Zagury Tourinho, pela UFPA, Adriano Venturieri, pela Embrapa, e Fernando Arthur de Freitas Neves, pela Fadesp.

EDITAL Nº 325, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

O Reitor da Universidade Federal do Pará torna pública a homologação do resultado final do Concurso Público para provimento do cargo de Professor da Carreira de Magistério Superior, conforme especificado abaixo:

Campus Universitário de Tucuruí, para o Tema: Transporte/Topografia, Classe de Assistente A, processo nº 23073.033493/2017-62, objeto do Edital nº 290, de 25/08/2016, publicado no Diário Oficial da União em 26/08/2016.

1º Lugar: Marlon Braga dos Santos (único candidato aprovado).

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

EDITAL Nº 326, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Pará torna pública a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, conforme especificado abaixo:

Instituto de Letras e Comunicação, para o Tema: Linguística, processo nº 23073.027552/2017-63, objeto do Edital nº 301, de 11/10/2017, publicado no Diário Oficial da União em 13/10/2017.

1º Lugar: Fabioli Azevedo Barauna (única candidata aprovada).

GILMAR PEREIRA DA SILVA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades de Empresas da Universidade Federal do Pará, constituída pela Portaria nº 1980/2017, em consonância com o disposto no § 4º do art. 26 da Lei 9.784/99, NOTIFICA a Empresa FERRAZ SILVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 21.812.641/0001-10, por meio de seu representante legal, que se encontra em local incerto e não sabido, que foi instaurado procedimento administrativo para apuração da não autenticidade da Certidão de Tributos Federais e Dívida Ativa da União apresentada por essa Empresa no processo nº 23073.023945/2017-06, ficando ciente que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta, para apresentação de defesa prévia, endereçada a esta Comissão Permanente, no 1º andar do prédio da PROAD - anexo à Reitoria, situada à Rua Augusto Correa, 01, Guamá, Belém-PA.

EDILZIEDE EDUARDO PINHEIRO DE ARAGÃO
Presidente da Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2017 - UASG 150220

Nº Processo: 24602/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de pulseiras de identificação de pacientes. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 19/12/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h00. Endereço: Rua Augusto Correa Nº 01. Guamá - BELÉM - PA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/150220-05-17-2017. Entrega das Propostas: a partir de 19/12/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/01/2018 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

PAULO ESTEVAO LOPES DE SOUZA
Pregoeiro

(SIDE - 18/12/2017) 150220-15230-2017NE800198

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2017

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 24920/2017-11, publicada no D.O.U. de 14/11/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de cartucho de tinta para impressoras tipo menor Preço por LOTE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Anexo I do Edital. Novo Edital: 19/12/2017 das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Augusto Correa, 01 Cidade Universitária Prof. Silveira Neto Guamá - BELÉM - PA. Entrega das Propostas: a partir de 19/12/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/01/2018, às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor

(SIDE - 18/12/2017) 153063-15230-2017NE800603

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.